

Secretaria Geral

LEI Nº 2.276 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 1º da Lei nº 1.147/2002, que torna obrigatória a execução do hino de Vitória da Conquista em eventos oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.147 de 18 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da execução da primeira estrofe e refrão do Hino de Vitória da Conquista no início dos seguintes eventos realizados no Município:

- I – solenidades públicas;
- II – abertura de campeonatos amadores de futebol;
- III – abertura de eventos esportivos oficiais;
- IV – demais eventos públicos, a exemplo de desfiles, inaugurações e formaturas.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput às solenidades cívicas, cerimônias religiosas ou a que se associem sentido patriótico ou demonstração pública de regozijo, que tiverem lugar no território do Município.”

Art. 2º Acresça-se à Lei Municipal nº 1.147/2002 os artigos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O hino a que se refere o *caput* do artigo anterior poderá ser executado por Banda Musical, à Capela, ou por outro meio de sonorização gravada.

Art. 3º Antes da introdução do hino municipal, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que a sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei com vistas a assegurar a sua fiel execução.”

Secretaria Geral

Art. 3º Renumere-se o atual artigo 2º da Lei nº 1.147/2002 criando-se o art. 5º, cujo conteúdo será o mesmo do dispositivo renumerado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 21 de Dezembro de 2018.



Hermínio Oliveira
Presidente